



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Projeto de Lei nº 08
De 23 de março de 2022
(SUBSTITUTIVO)



“Dispõe sobre o adicional de exercício de função em regime de plantão aos servidores municipais e dá outras providências”.

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ao servidor designado para exercício de função em regime de plantão, durante 12 (doze) horas ininterruptas, será devido adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base.

§1º O direito à percepção do adicional integral previsto no caput fica condicionado ao cumprimento de jornada mensal em escala de plantão de 12/36 horas, mensalmente estabelecida.

§2º O adicional de que trata o caput não será devido em caso de afastamento ou licenças, que ultrapassem 15 (quinze) dias.

§3º A prestação de serviços em regime de plantão, dentro do limite da carga horária mensal de cada cargo, não gerará direito ao recebimento de adicional pela prestação de serviços extraordinários, exceto em feriados municipais, estaduais e federais.

§4º Caso o servidor seja convocado a trabalhar em escalas de plantão, em carga horária que exceda a carga horária mensal de seu cargo, fará jus ao recebimento de adicional pela prestação de serviços extraordinários, além do adicional regulamentado por esta lei.

§5º A prestação de serviços em regime de plantão, fora da escala prevista mensalmente, deverá ser devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, conforme previsto em regulamento próprio.

Art. 2º O adicional previsto no *caput* deste artigo não se incorpora ao vencimento ou provento, salvo para cálculo de gratificação natalina e adicional de férias, podendo ser recebido cumulativamente com outros adicionais.

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.

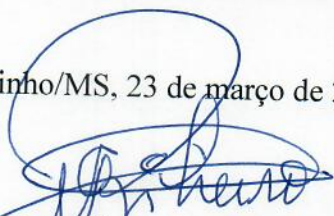


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho/MS, 23 de março de 2.022.


Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal